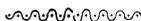


Indios, sejam os Juizes inhibidos de inquirir testemunhas, contar, e distribuir, tanto nas causas civeis, como nas criminaes, exceptuando-se unicamente os casos declarados nas mencionadas Leis do Reino concernentes a este objecto, aqui citadas. E por isso Mando-vos que assim o fiqueis entendendo, e observando pela parte que vos toca, fazendo registrar esta nos competentes livros desse Juizo, para todo o tempo constar esta minha Real determinação. El-Rei Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados, do seu Conselho, e seus Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard da Fonseca e Sá a fez no Rio de Janeiro a 13 de Abril de 1820. Bernardo José de Souza Lobato a fez escrever.— *João Severiano Maciel da Costa.*— *Antonio Felippe Soares de Andrade de Brederode.*



N. 25.— REINO.— PROVISÃO DA MESA DO DESEMBARGO DO PAÇO
DE 15 DE ABRIL DE 1820

Sobre privilegios concedidos á Santa Casa de Misericordia da cidade do Maranhão e concessão de loterias em beneficio dos expostos.

D. João, por graça de Deus, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que, attendendo ao que por parte da Santa Casa de Misericordia da Cidade do Maranhão me requereu o meu Desembargador Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira, e informação do Governador e Capitão General da mesma Capitania, e ao mais que com resposta do Desembargador Procurador da Minha Real Corôa e Fazenda se Me expôz em consulta da Mesa do meu Desembargo do Paço, com cujo parecer fui servido conformar-me, por minha immediata Resolução de 19 de Janeiro deste anno: Hei por bem conceder á dita Santa Casa os mesmos privilegios, isenções, franquezas e liberdades de que actualmente goza a Casa de Misericordia desta Cidade e Côrte, sendo copiados os seus respectivos titulos dos competentes originaes e registros pela maneira a mais autentica: e Hei outrosim por bem conceder-lhe por tempo de 10 annos uma loteria privativa em cada um anno, que tenha o fundo de 60.000 cruzados, de que tire o lucro de 12 % para a criação dos Expostos, a qual terá principio findo o tempo das loterias concedidas para a edificação do theatro da mesma cidade. E Mando ao Governador e Capitão General do Maranhão, e mais pessoas, a quem tocar o conhecimento desta, que a cumpram e guardem, e a façam cumprir e guardar como nella se contém. El Rei Nosso Senhor o mandou por seu especial mandado, pelos Ministros abaixo assignados, do seu Conselho, e seus Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard da Fonseca e Sá a fez no Rio de Janeiro a 15 de Abril de 1820. Bernardo José de Souza Lobato a fez escrever.— *Monsenhor Almeida.*— *Bernardo José da Cunha Gusmão.*

